



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 3.730

De 08 de dezembro de 2011

PROJETO DE LEI N.º 90/11-L,

De 14 de outubro de 2011

AUTÓGRAFO N.º 3.666 de 21/11/11.

(De autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy – PRB)

Institui a Campanha de Desarmamento Infantil no âmbito da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Desarmamento Infantil, no âmbito da Estância Turística de São Roque, a ser realizada no mês de Outubro, durante as comemorações do Dia da Criança.

Art. 2º Durante a campanha poderão ser realizadas palestras e incentivada a troca de armas de brinquedo por outros brinquedos ou objetos de cunho educacional.

Art. 3º Fica o Executivo autorizado a receber por meios de doação ou patrocínio os brinquedos ou objetos acima mencionados, os quais serão trocados pelas armas de brinquedo.

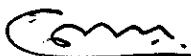
Art. 4º A campanha ora instituída passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município, criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25/02/2011.

Art. 5º O Poder Executivo no que couber, poderá regulamentar esta Lei no prazo de 90 dias a partir de sua entrada em vigor.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 08/12/2011.


EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 08 de dezembro de 2011, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 38ª Sessão Ordinária de 21/11/2011.